



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.063	014	<i>Prace</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.063

### EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO “TESTE DA LINGUINHA” DOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os hospitais e maternidades do Município de Volta Redonda ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual, mais conhecido como “Teste da Linguinha”, nas crianças nascidas em suas dependências.

**Parágrafo único** – O paciente com diagnóstico positivo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

**Artigo 2º** - Por época da vacinação ou campanha para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1188  
DE 26 / 06 / 2014

Projeto de Lei nº 016/14  
Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.063	015	<i>Proz</i>

### LEI MUNICIPAL Nº 5.063

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO "TESTE DA LINGUINHA" DOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os hospitais e maternidades do Município de Volta Redonda ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame do frênulo lingual, mais conhecido como "Teste da Linguinha", nas crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único - O paciente com diagnóstico positivo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

Artigo 2º - Por época da vacinação ou campanha para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1188 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JUNHO DE 2014